



Termo de Referência N° 45/2022 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da docente Sra. Bárbara Carine Soares Pinheiro, inscrito sob CPF n. 033.390.715-94, para ministrar aulas no curso "Saúde do Adolescente e Jovem - Questão Étnico-Racial no cotidiano juvenil", na modalidade de presencial, para 250 (duzentos e cinquenta) cursistas, com carga horária total de 2h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

\mard\iat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento N°: 1273161.22481634-8025 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202252452V01



"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Está situado dentro das ações comemorativas, reflexivas e de intervenção do mês do Novembro Negro, alusivo as comemorações do 20 de novembro. Tais atividades serão promovidas pela SEGESP, através do Serviço Social da DAS/COSOP. O Projeto será realizado com vistas a discutir a temática etnorracial no Brasil e no universo juvenil, a fim de cumprir com os objetivos da Portaria CNJ n. 108 de 8 de julho de 2022 que versa sobre a elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciais sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

Objetiva-se promover ações de combate a discriminação e ao racismo institucional, primando pelo respeito aos direitos humanos, ofertando no mês de novembro atividades que contribuam para o fortalecimento multicultural da memória do povo negro na sua trajetória no Brasil numa perspectiva de colonial de novos saberes.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 782,16** (setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	3538	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

\\mard\iat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1273161.22481634-8025 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM202252452V01

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas ministradas no curso "Saúde do Adolescente e Jovem - Questão Étnico-Racial no cotidiano juvenil", solicitação constante no Ofício n. 287/2022, de 20/09/2022.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino presencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 02 (duas) h/a, através de cotação de preços no mercado, estabelecidos de acordo com a Lei Estadual n. 9.433/2005.
- (c) Data de Realização: 07/11/2022.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado;
- (c) O pagamento será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de



\mard\iat





documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 24 de outubro de 2022.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA

\\mard\iat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1273161.22481634-8025 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM202252452V01